



Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Coordenação de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Parecer nº 15/2022/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP

Referência: 59000.016460/2020-54

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

Assunto: **Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudam.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019, dispõe sobre os objetivos, as metas e os indicadores da política pública fomentada pelos incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação dessa política.

1.2. Conforme art. 1º da referida Portaria, a política pública fomentada por esses incentivos fiscais tem por objetivo a redução das desigualdades econômicas e sociais, intra e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. Para aferição do alcance dessa política, o art. 2º da Portaria determina que a Sudam e a Sudene, sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), deverão realizar anualmente a avaliação dos resultados obtidos e dos impactos econômicos e sociais decorrentes da fruição dos incentivos fiscais nas suas respectivas áreas de atuação. Essas avaliações, conforme determina o art. 3º, poderão ser realizadas por empresas, instituições ou profissionais especializados na área de avaliação de política pública contratados pelas Superintendências.

1.3. Dessa forma, o inciso I do art. 5º da citada Portaria, alterado pela Portaria nº 2.836, de 10 de novembro de 2020, estabelece que a Sudam e a Sudene submeterão à apreciação do MDR a proposta de Plano de Trabalho com os projetos de avaliação a serem contratados, discriminando tema, objetivo, metodologia e cronograma do projeto, incluindo as datas de apresentação dos resultados.

1.4. Em 23 de dezembro de 2021, por meio do Ofício nº 13/2021-CGAVI/DGFAI (SEI 3543640), a Sudam informou ao MDR que não realizará contratações de avaliações para os incentivos fiscais para os anos de 2021 a 2023, em razão da ausência de disponibilidade financeira e orçamentária para essa finalidade. Dessa forma, aquela autarquia comunica que as avaliações dos incentivos fiscais serão conduzidas pela equipe técnica da Coordenação-Geral de Avaliação de Fundos e Incentivos Fiscais (CGAVI).

1.5. Nesse sentido, a Sudam submeteu à apreciação do MDR o plano de trabalho para a avaliação dos incentivos fiscais no período em questão, conforme documento anexo ao mencionado

Ofício (SEI 3543650).

2. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. A proposta de plano de trabalho apresentado pela Sudam, intitulado "Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da SUDAM em cumprimento à Portaria Nº 3.145/2019", traz em seu bojo a descrição detalhada das metodologias propostas para a avaliação dos incentivos fiscais, subdividindo-se nas seguintes seções: Introdução; Da Avaliação dos Incentivos Fiscais; Da Avaliação Executiva; Da Avaliação de Resultados; Das Demais Avaliações; e Referências.

2.2. Na Introdução, a Sudam apresenta um breve histórico e a contextualização dos incentivos fiscais, que está em vigor na Região Amazônica desde a década de 1970, enfatizando a instituição, em 2007, da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que tem "o objetivo de fortalecer a coesão social, econômica, política e territorial do Brasil, por meio da agregação de valor e diversificação econômica e da convergência de indicadores das regiões menos favorecidas para a média nacional". A Sudam destaca que, para a Amazônia Legal, a PNDR está assentada em três instrumentos: o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) e os Incentivos Fiscais (IF).

2.3. Nesse sentido, a Sudam ressalta que as empresas que desejam acessar os incentivos devem apresentar projetos produtivos nas regiões-alvo, que podem ser de implantação, ampliação, modernização e diversificação, nas seguintes modalidades: redução fixa de 75% do imposto de renda para pessoa jurídica (IRPJ); isenção de IRPJ na fabricação de itens contidos no programa de inclusão digital do governo federal; e reinvestimento de 30% do IRPJ.

2.4. Já na seção "Avaliação dos Incentivos Fiscais", o documento apresenta uma breve explanação sobre os enfoques metodológicos de avaliação "ex ante" e "ex post", informando que o plano de trabalho para avaliação dos incentivos fiscais da Sudam terá um enfoque voltado para a metodologia ex post. Assim, a proposta, segundo a Sudam, é a criação de um ciclo de avaliação composto de três avaliações que abordam aspectos específicos da política de incentivos fiscais. Segundo a autarquia, a proposta de ciclo visa criar uma metodologia contínua, permitindo a avaliação de diversos aspectos da política ao longo do tempo. A Superintendência informa ainda que esse tipo de avaliação é similar à proposta feita pelo MDR para a avaliação dos impactos econômicos e sociais decorrentes da aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, apresentada na Portaria Interministerial nº 07/2020.

2.5. O ciclo de avaliação proposto terá início com a avaliação executiva que, segundo a Sudam, permite identificar de forma prática e rápida em qual elemento ou em qual processo da cadeia de valor da política há maior chance de aprimoramento. Para a Superintendência, a avaliação executiva poderá colaborar também com as discussões de projetos de leis que fixam novo prazo para aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais.

2.6. Assim, a partir dos resultados da avaliação executiva, propõe-se a elaboração da avaliação de resultados, considerando, segundo a Sudam, a metodologia proposta no Guia Prático de Análise Ex Post, bem como a necessidade de obtenção de dados para a realização da avaliação tanto das empresas incentivadas quanto da Receita Federal do Brasil.

2.7. Por fim, a Superintendência informa que, a partir do diagnóstico da avaliação executiva, pode-se chegar à conclusão que é necessário o aprofundamento da avaliação em um ou mais pontos da política de incentivos, devendo a última avaliação do ciclo ocorrer dentro de um dos seguintes temas: Avaliação de Eficiência; Avaliação Econômica; Avaliação de Impacto; Avaliação de Governança; Avaliação de Implementação; Avaliação de Desenho; ou Avaliação de Diagnóstico do Problema.

2.8. No capítulo denominado "Avaliação Executiva", a Sudam apresenta em maiores detalhes a metodologia que será empregada para essa avaliação. O objetivo principal, conforme o plano proposto, é dispor de informações que apoiem a gestão da política pública, identificando as fragilidades relacionadas ao desenho da política, à sua gestão e à sua implementação.

2.9. A Sudam informa que a estrutura geral da avaliação executiva tem uma característica mais descritiva, com perguntas-chave que podem subsidiar a elaboração da análise para cada tema a ser abordado dentro da avaliação. Assim, a Superintendência apresenta nessa seção uma tabela denominada "Questões Orientadoras Para Serem Respondidas" que agrupa perguntas variadas dentro dos seguintes temas: Descrição Geral; Diagnóstico do Problema; Desenho da Política; Implementação da Política; Governança; Indicadores; Impactos; Execução das despesas orçamentárias e dos subsídios da União; Eficiência e Economicidade do Gasto; e Recomendações.

2.10. Com relação ao cronograma, a Sudam informa que a previsão de início da avaliação executiva é fevereiro de 2022, com previsão de conclusão dos trabalhos para nove meses após o início. A Superintendência informa ainda que o detalhamento das entregas por etapa para cada mês será feito posteriormente pela CGAVI/DGFAI.

2.11. Já na seção intitulada "Avaliação de Resultados", a Sudam esclarece que deve avaliar os resultados da política de incentivos fiscais sob a ótica da eficiência, eficácia e efetividade da aplicação dos recursos dos incentivos, conforme determina a Portaria nº 3.145, de 2019. Para tanto, a autarquia comunica que vem trabalhando na elaboração do Manual de Avaliação dos Incentivos Fiscais, cujas metodologias adotadas - do marco lógico e dos 6 Es de desempenho (economicidade, excelência, execução, eficiência, eficácia e efetividade) - são apresentadas em seguida, ainda naquela seção.

2.12. Considerando o modelo lógico proposto, a Sudam informa que serão calculados na avaliação de resultados os seguintes indicadores:

a) na esfera da execução:

- Taxa de Esforço Fiscal do Incentivo (TEFI): Qual o tamanho do esforço fiscal do instrumento em relação ao PIB regional (Amazônia Legal)?

- Gastos Tributários per Capita (GTPC): O volume dos incentivos fiscais per capita vem aumentando nos últimos anos?

- Taxa do Esforço Tributário SUDAM (TETS): Qual o esforço tributário do Governo Federal para com o instrumento do desenvolvimento da Amazônia Legal?

b) na esfera da eficiência:

- Taxa de Efetivação da Demanda (TED): Qual o nível de aprovação dos pleitos apresentados?

- Índice de custo-benefício social do incentivo (ICBSI): Os estabelecimentos incentivados têm criado riqueza social superior ao benefício recebido?

- Índice de custo-benefício geral do incentivo (ICBGI): Os estabelecimentos incentivados têm criado riqueza superior ao benefício recebido?

c) na esfera da eficácia:

- Número Total de Incentivos Concedidos (NTIC): O número de estabelecimentos beneficiados tem crescido nos últimos anos?

- Valor de Responsabilidade Socioambiental (VRS): Os estabelecimentos incentivados possuem responsabilidade socioambiental?

d) na esfera da efetividade:

- Quantitativo de Empregos (QE): Quanto de emprego existente supera o número de empregos estimados nos projetos dos estabelecimentos incentivados?

- Valor da Renda Gerada (VRG): Qual o montante da renda gerada (massa salarial) os estabelecimentos incentivados proporcionam para a região?

- Valor Adicional Investido (VADI): Os estabelecimentos incentivados têm elevado seus investimentos na região?

- Valor Total Adicionado (VTA): Os estabelecimentos incentivados tem criado riqueza para a região?

- Indicador de Impacto no PIB (IIP): Qual o impacto dos investimentos dos estabelecimentos incentivados sobre o PIB dos estados?

2.13. Apesar da quantidade de indicadores propostos, a Sudam informa que boa parte desses indicadores depende dos dados que as próprias empresas incentivadas enviam para a Superintendência, bem como informações disponíveis na Receita Federal do Brasil, sendo que o não fornecimento desses dados pode comprometer o cálculo dos indicadores.

2.14. Por fim, no último capítulo do plano proposto, intitulado "Das Demais Avaliações", a Sudam apresenta uma lista com os seguintes possíveis temas e seus respectivos objetivos a serem abordados na última etapa do ciclo de avaliação, a depender do tema definido a partir do resultado da avaliação executiva: Avaliação de Eficiência; Avaliação Econômica; Avaliação de Impacto; Avaliação de Governança; Avaliação de Implementação; Avaliação de Desenho; e Avaliação de Diagnóstico do Problema.

2.15. Conforme o plano proposto, caso mais de um desses temas seja escolhido, a Superintendência buscará priorizar aquele com aquele com maior urgência, maior facilidade para obtenção de recursos necessários para a avaliação e com menor prazo necessário para execução.

2.16. Com relação ao cronograma, o prazo inicial proposto para execução dos trabalhos de avaliação é a partir de setembro de 2023. O desenho detalhado do cronograma, segundo a Sudam, será feito após o processo de escolha do tema, considerando o diagnóstico da avaliação executiva bem como a escala de prioridade definida, conforme dito no parágrafo anterior.

3. ANÁLISE

3.1. O § 1º do art. 3º da Portaria nº 3.145, de 2019, dispõe que as atividades de avaliação a serem realizadas pelas Superintendências de Desenvolvimento Regional terão por finalidade aferir a eficiência, a eficácia e a efetividade da aplicação dos recursos dos incentivos fiscais de redução do imposto de renda e de reinvestimento nas suas áreas de atuação, tomando por base os objetivos, as metas e os indicadores estabelecidos no anexo daquela Portaria. Ainda, o § 3º determina que as atividades de avaliação sejam realizadas sobre pelo menos três dos objetivos estabelecidos no citado anexo.

3.2. Examinando o Plano de Trabalho proposto pela Sudam, depreende-se que a aferição da eficiência, eficácia e efetividade deverá ser atendida por meio da avaliação de resultados prevista, que sugere a utilização de diversos indicadores para cada esfera a ser avaliada. No entanto, apesar da quantidade de indicadores apresentados pela Superintendência, não fica clara na proposta apresentada o atendimento ao previsto no § 3º do art. 3º da Portaria em questão, qual seja, a realização de avaliação sobre pelo menos três dos objetivos citados no anexo da Portaria, dentre os quais encontram-se indicadores como o Número total de incentivos concedidos nos estados menos incentivados (NTIC) e o Índice de interiorização dos incentivos fiscais (IIIF).

3.3. Por sua vez, o art. 4º da Portaria determina que os projetos de avaliação contemplem os programas que integram os eixos estratégicos previstos no Plano Regional da Amazônia (PRDA), devendo ainda, a cada quatro anos, compreender pelo menos uma pesquisa de campo para obtenção de dados primários.

3.4. Sobre os programas do PRDA, é preciso mencionar que o plano de trabalho proposto pela Sudam não deixa claro, nesta etapa, quais os eixos estratégicos do Plano Regional serão contemplados nas avaliações propostas.

3.5. Além disso, no plano de trabalho sugerido não consta projeto de avaliação que compreenda pesquisa de campo para obtenção de dados primários. No entanto, conforme preconiza o art. 4º da Portaria em questão, a pesquisa de campo poderá ser realizada a cada quatro anos, o que neste caso infere-se que será feito pela Sudam nos projetos subsequentes até o final do ciclo avaliativo.

3.6. Com relação ao parágrafo único do art. 4º, que determina que os projetos de avaliação tenham como referência, no que couber, o Guia Prático de Análise de Políticas Públicas Ex Ante e o Guia Prático de Análise de Políticas Públicas Ex Post do Governo Federal, entendemos que o plano de trabalho

proposto atende àquela previsão, visto que a Superintendência usa ambos os guias como referências para todas as propostas de avaliação apresentadas.

3.7. Por fim, é preciso mencionar que o plano de trabalho proposto não apresenta um cronograma completo, inclusive com as datas de apresentação dos resultados, conforme prevê o inciso I do art. 5º da Portaria em questão, porém a Superintendência informa que o detalhamento das entregas por etapa para cada mês será feito posteriormente pela CGAVI/DGFAI.

3.8. Assim sendo, entende-se que o plano de trabalho apresentado pela Sudam para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na sua área de atuação mostra-se adequado, com exceção dos pontos elencados abaixo, que precisam ser observados quando da elaboração das avaliações propriamente ditas, a fim de cumprir integralmente com os requisitos previstos na Portaria nº 3.145, de 2019:

a) realizar atividade de avaliação sobre, pelo menos, três dos objetivos elencados no anexo da Portaria, em atendimento ao § 3º do art. 3º;

b) deixar claro na proposta de avaliação quais programas que integram os eixos estratégicos previstos no PRDA serão contemplados no estudo, em atendimento ao caput do art. 4º;

c) realizar, até o final do ciclo avaliativo, pelo menos uma pesquisa de campo para obtenção de dados primários, em observância ao caput do art. 4º; e

d) apresentar cronograma do projeto de avaliação, incluindo as datas de apresentação dos resultados, em observância ao art. 5º, inciso I da Portaria.

4. CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, procedida a análise, recomenda-se o encaminhamento deste Parecer à apreciação do Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação, com sugestão de encaminhamento à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado, para ratificação da proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Sudam, com ressalvas, na forma da minuta anexa (SEI 3639862), desde que atendidos, quando da elaboração das avaliações previstas, os itens "a" a "d", listados no item 3.8 deste Parecer, visando cumprir com todos os requisitos da Portaria nº 3.145, de 2019.

Em 15 de março de 2022.

Ana Borges de Assis

Coordenadora

1. De Acordo.

2. Encaminhe-se à apreciação do Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação para apreciação e, conforme o caso, encaminhamento à Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado para homologação, nos termos do art. 35 da Portaria nº 2.708, de 2020, do Plano de Trabalho da Sudam visando o cumprimento da Portaria MDR nº 3.145, de 2019 (minuta SEI 3639862).

Anderson Mendes Costa

Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ana Borges de Assis, Assistente Técnico-Administrativo**, em 15/03/2022, às 10:38, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Costa, Coordenador-Geral**, em 15/03/2022, às 10:44, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3624805** e o código CRC **E26E82EE**.

59000.016460/2020-54

3624805v1



Ministério do Desenvolvimento Regional

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais

Parecer nº 7/2022/CGFDI/DEIFI/SFPP

Referência: 59000.016460/2020-54

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

Assunto: Informações complementares ao Parecer 15 (SEI nº 3624805)

Senhor Diretor,

1. Trata-se o presente de necessária complementação ao Parecer 15 (SEI nº 3624805), no qual recomendamos a ratificação da proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Sudam, desde que cumpridas as seguintes ressalvas:

- a) realizar atividade de avaliação sobre, pelo menos, três dos objetivos elencados no anexo da Portaria, em atendimento ao § 3º do art. 3º;
- b) deixar claro na proposta de avaliação quais programas que integram os eixos estratégicos previstos no PRDA serão contemplados no estudo, em atendimento ao caput do art. 4º;
- c) realizar, até o final do ciclo avaliativo, pelo menos uma pesquisa de campo para obtenção de dados primários, em observância ao caput do art. 4º; e
- d) apresentar cronograma do projeto de avaliação, incluindo as datas de apresentação dos resultados, em observância ao art. 5º, inciso I da Portaria.

2. Nesse contexto, a presente complementação tem o objetivo de esclarecer que, mesmo não constante expressamente da norma de regência a possibilidade de ratificação condicional às providências acima mencionadas, entendemos que tal medida está de acordo com o ordenamento jurídico e com a instrução ora proposta, bem como com os desdobramentos dos trabalhos junto aos órgãos de controle. Explica-se.

3. Conforme verifica-se dos presentes autos face à norma paradigma - Portaria nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019 -, o objetivo a que se presta é o estabelecimento de uma rotina de avaliação específica dos incentivos fiscais pelas Autarquias, de forma profunda e pautada em objetivos, metas e indicadores estabelecidos. Nessa norma, o art. 5º da citada Portaria MDR nº 3.145, de 2019, previu etapas anuais, prevendo ainda que no primeiro ano os prazos poderiam ser prorrogados, tendo sido realizado por meio da Portaria MDR nº 2.836, de 10 de novembro de 2020, a pedido da própria autarquia.

4. Não obstante os prazos constantes, e mesmo com as sucessivas reiterações desta pasta, a Sudam não conseguiu cumpri-los, provavelmente em virtude da complexidade do trabalho o qual, importante mencionar, também vinha sendo desenhado junto ao Tribunal de Contas da União, para

atendimento ao Acórdão nº 4.056, de 09/12/2020, dado como cumprido em junho de 2021, conforme Acórdão nº 1.557/2021, o qual dispôs:

1.5.2. aprovar os planos de ação apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) para dar cumprimento aos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 4.056/2020 – TCU – Plenário;

1.5.3. dar continuidade, a partir do segundo semestre de 2022, ao monitoramento do cumprimento integral das determinações constantes dos itens 9.1 a 9.3 do Acórdão 4.056/2020 – TCU – Plenário, com o objetivo de avaliar a efetiva implantação das medidas constantes dos planos de ação apresentados;

1.5.3.4. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 16 ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR); à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), para ciência e adoção das medidas consideradas pertinentes à continuidade do cumprimento das deliberações constantes do Acórdão 4.056/2020 – TCU – Plenário.

5. Nesse sentido, ainda que o referido plano de trabalho não atenda todas as condicionantes da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, entendemos, considerando os princípios da economia processual, da duração razoável do processo, da eficiência da administração e da boa-fé, todos como corolários da cláusula geral do devido processo legal; bem como considerando que as ressalvas observadas podem plenamente ser superadas pela autarquia no decorrer dos trabalhos, ser razoável a apreciação do referido plano, ratificando-o com as ressalvas mencionadas, de modo a dar conferir efetividade imediata e dar início aos trabalhos de avaliação necessários o mais breve possível, máxime quando verifica-se que a vigência dos incentivos fiscais encerra no ano de 2023.

6. Assim, adotar o caminho contrário, ou seja, primar pelos poucos ajustes previamente à ratificação do plano, poderia atentar contra o objetivo geral da norma, qual seja, a obtenção de resultados pautados em indicadores estabelecidos, visando a avaliação quanto à efetividade da referida política de incentivos fiscais, uma vez que referido atraso poderia comprometer a avaliação também do corrente ano.

7. Nesse sentido, considerando a vigência da política de incentivos que, segundo a norma atual, encerra-se em 2023; considerando que as ressalvas observadas nos parecem plenamente superáveis quando da realização dos trabalhos; considerando que mais atrasos podem impactar significativamente o objetivo geral da norma, e, por fim, considerando o prazo elencado no item 1.5.3 do Acórdão nº 1.557/2021, o qual trata de trabalho semelhante, ratificamos nosso posicionamento quanto a recomendação para que o presente plano de trabalho apresentado pela Sudam seja ratificada, com ressalvas, na forma disposta no Parecer Parecer 15 (SEI nº 3624805).

8. Assim sendo, encaminhamos o processo para conhecimento e prosseguimento, conforme recomendado.

Em 01 de abril de 2022.

ANDERSON MENDES COSTA
Coordenador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendes Costa, Coordenador-Geral**, em 01/04/2022, às 11:32, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3667675** e o código CRC **E59E895E**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado
Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

DESPACHO

Processo nº 59000.016460/2020-54

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudam.

À Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado,

1. Trata-se da proposta de plano de trabalho apresentado pela Sudam, intitulado "Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da SUDAM", que traz em seu bojo a descrição da metodologias proposta para a avaliação dos incentivos fiscais, em cumprimento à Portaria MDR nº 3.145/2019.

2. Sobre o assunto, encaminho o Parecer 15 (SEI nº 3624805) e Parecer 7 (SEI 3667675) ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, manifestando concordância com a recomendação de ratificação da proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Sudam, na forma da minuta anexa (SEI 3641330), **desde que atendidas as ressalvas quando da elaboração das avaliações previstas por aquela autarquia**, constantes dos itens "a" a "d", listados do parágrafo 3.8 do citado Parecer, visando cumprir com todos os requisitos da Portaria nº 3.145, de 2019 (SEI 1994742).

3. Nesse sentido, submeto o presente processo para dar prosseguimento ao andamento do assunto, conforme proposto.

Atenciosamente,

DIEGO ANTÔNIO LINK

Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antônio Link, Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação**, em 19/04/2022, às 15:42, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3641828** e o código CRC **AC8BA77A**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado

DESPACHO

Processo nº 59000.016460/2020-54

Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam

Assunto: Homologação do Plano de Trabalho para avaliação dos incentivos fiscais concedidos na área de atuação da Sudam.

1. **A Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado**, no uso da atribuição constante do inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, e

2. Considerando o inciso I do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 26 de dezembro de 2019, que dispõe que as Superintendências do Desenvolvimento Regional submeterão à apreciação do Ministério do Desenvolvimento Regional a proposta de Plano de Trabalho com os projetos a serem contratados para avaliação dos incentivos fiscais;

3. Considerando a proposta de plano de trabalho apresentada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), intitulada "Proposta de Plano de Trabalho para realização da Avaliação dos Resultados decorrentes da fruição dos incentivos fiscais sob gestão da SUDAM em cumprimento à Portaria Nº 3.145/2019" (SEI 3543650), enviada a este Ministério por meio do Ofício nº 13/2021-CGAVI/DGFAI (SEI 3543640);

4. Considerando o inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe que o Ministério do Desenvolvimento Regional deverá ratificar as propostas enviadas ou acordar mudanças com as Superintendências do Desenvolvimento Regional;

5. Considerando o disposto no art. 35 da Portaria MDR nº 2.708, de 28 de outubro de 2021, que delegada ao Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado a competência para ratificar ou acordar mudanças com as Superintendências de Desenvolvimento Regional referentes às propostas de Plano de Trabalho de que trata o art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019;

6. Considerando a Nota Técnica nº 34/2021/COFDI/CGFDI/DEIFI/SFPP-MDR, de 5 de novembro de 2021 (SEI 3437950), emitido pela Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais (CGFDI), do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação (DEIFI), desta Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado (SFPP), que apresentou as devidas justificativas para o não atendimento aos prazos estipulados na Portaria MDR nº 3.145, de 2019;

7. Considerando o Parecer nº 15 (SEI nº 3624805) e Parecer 7 (SEI nº 3667675), ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, manifestando concordância com a recomendação de ratificação da proposta de Plano de Trabalho apresentado pela Sudam, desde que observada as seguintes ressalvas: (i) realizar atividade de avaliação sobre, pelo menos, três dos objetivos elencados no anexo da Portaria, em atendimento ao § 3º do art. 3º; (ii) deixar claro na proposta de avaliação quais programas que integram os eixos estratégicos previstos no PRDA serão contemplados no estudo, em atendimento ao caput do art. 4º; (iii) realizar, até o final do ciclo avaliativo, pelo menos uma pesquisa de campo para obtenção de dados primários, em

observância ao caput do art. 4º, e (iv) apresentar cronograma do projeto de avaliação, incluindo as datas de apresentação dos resultados, em observância ao art. 5º, inciso I da Portaria; e

8. Considerando o disposto no inciso II do art. 5º da Portaria MDR nº 3.145, de 2019, que dispõe sobre o órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação da política dos incentivos fiscais concedidos nas áreas de atuação das Superintendências do Desenvolvimento Regional, **RESOLVE:**

a) ratificar, **com as ressalvas acima citadas**, as quais deverão ser atendidas quando da elaboração das avaliações previstas por aquela autarquia, o Plano de Trabalho enviado pela Sudam (SEI 3543650) com a proposta de metodologia para a avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

9. Encaminhe-se o processo à Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais - COFDI, para notificação da presente decisão e acompanhamento do prosseguimento do pleito, conforme entender necessário.

Atenciosamente,

FERNANDO MACHADO DINIZ

Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado - SFPP



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Machado Diniz, Secretário de Fomento e Parcerias com o Setor Privado**, em 26/04/2022, às 11:02, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3713420** e o código CRC **D9D8B68A**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado
Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação

Ofício nº 39/2022/DEIFI/SFPP-MDR

Brasília, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor
Róger Araújo Castro
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos - Sudam
Travessa Antônio Baena, nº1113- Bairro do Marco
66093-082 Belém/ PA

Assunto: Aprovação do Plano de trabalho da avaliação dos incentivos fiscais, da área de atuação da Sudam.

Senhor Diretor,

1. Em atendimento ao Despacho SFPP de 26 de abril de 2022 (SEI nº 3713420 - anexo), e, consubstanciado nos fatos e fundamentos dispostos na instrução promovida nos autos, informo que a Secretaria de Fomento e Parcerias com o Setor Privado, em cumprimento à Portaria MDR nº 3.145/2019, resolveu:

a) ratificar, **com as ressalvas acima citadas**, as quais deverão ser atendidas quando da elaboração das avaliações previstas por aquela autarquia, o Plano de Trabalho enviado pela Sudam (SEI 3543650) com a proposta de metodologia para a avaliação dos incentivos fiscais na sua área de atuação.

2. Sem mais, aproveitamos a oportunidade para comunicar que eventual resposta a este documento ou quaisquer outros pedidos, além do endereço físico constante do rodapé, poderão ser encaminhados também via mensagem eletrônica para o seguinte endereço: saa.deifi@mdr.gov.br, mentionando no assunto o número deste ofício e do processo em referência, ressaltando que os documentos e processos citados encontram-se à disposição para conhecimento e consulta.

Atenciosamente,

DIEGO ANTÔNIO LINK

Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Antônio Link, Diretor do Departamento de Instrumentos Financeiros e Inovação**, em 17/05/2022, às 11:26, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3715515** e o código CRC **DC4E2BC9**.

SGAN Quadra 906 - Módulo F - Bloco A - 1º andar Sala 115 - Ed. Celso Furtado Brasília/DF CEP 70790-060
saa.deifi@mdr.gov.br

59000.016460/2020-54

3715515v1